VOTAÇÃO	
Data	Resultado
30/09/02	Ap por unani

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1983, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 354/02 **DATA** 13 / 09 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CEDÊNCIA DE UM PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 367

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1983/02, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de nº 1983, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Executivo nº 1983, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de setembro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 29 de agosto de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que trata da cedência de um prédio, de propriedade do Município no Largo Nestor Demaman, s/nº, com a finalidade de atender as necessidades da Associçação dos Trabalhadores Aposentados e Pencionistas de Butiá.

Outrossim, justificamos nosso pedido, tendo em vista que esta Associação é uma entidade sem fins lucrativos, não possuindo prédio próprio nem condições de alugar imóvel para instalar-se.

A Associação tem como objetivo congregar os Aposentados e Pencionistas da região, representá-los junto ao Poder Público no que diz respeito ao encaminhamento de documentação à Previdência Social, tais como aposentadoria, pensões, auxílio doença, etc. Também, realizar estudos, conferências, cursos e palestras visando dar aos associados conhecimento sobre seus direitos junto à Previdência Social.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeitura Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1983/02.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR CEDÊNCIA DE UM PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ceder à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BUTIÁ , um prédio situado no Largo Nestor Demaman, s/nº, nesta cidade, por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Art. 2º - Fica a cargo da Associação a disciplinação do uso das referidas dependências, desde que atenda as suas necessidades .

Art. 3º - A Associação ficará responsável pela manutenção e conservação do prédio, tais como: pagamento de água, luz, etc.

Art. 4º - O Termo de Cedência a ser firmado pelas partes, obedecerá as Cláusulas expressas na Minuta anexa, a qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 13/09/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, brasileiro, separado, advogado, doravante denominado CONCESSOR e a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pencionistas de Butiá, CNPJ nº 91898742/0001-31, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. ELSON VOLTAIRE DA SILVA LOPES, CI nº 5039854905 , CPF nº 077961530/15, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Severino Lopes da Silva, nº 88, bairro Cidade Alta, na cidade de Butiá – RS, denominada CONCESSIONÁRIA, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCESSOR cede, a Título de Cedência Gratuita de Bem Público, ao CONCESSIONÁRIO, forte na Lei Municipal nº...../2002, parte integrante deste instrumento, um prédio de sua propriedade, situado no Largo Nestor Demaman, s/nº, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Entidade CONCESSIONÁRIA fará uso do respectivo Bem Público, para o fim específico e exclusivo de utilização para atendimento e assistência aos Trabalhadores Aposentados, Pencionistas e demais segurados da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Associação ficará responsável pela manutenção e conservação do prédio, tais como: pagamento de água, luz, etc.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de cedência é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Butiá, ...

CONCESSIONÁRIO

Prefeito Municipal
P/CONCESSOR

OBS: O presente Convênio tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal

Assessor Jurídico

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 354/2002.
Parecer n.º : Data: 31/07/2002
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1983/2002, DO EXECUTIVO.
Presidente: Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH

Após análise do Projeto em referência constatou-se que o mesmo não apresenta vicio de inconstitucionalidade, estando portanto, APTO a ser votado pelo plenário desta Casa. .

Butiá, 27 de setembro de 2002.

_____
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 354/2002.
Parecer n.º : Data: 31/07/2002
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1983/2002, DO EXECUTIVO.
Presidente: Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH

Após análise do Projeto em referência constatou-se que o mesmo não apresenta vicio de inconstitucionalidade, estando portanto, APTO a ser votado pelo plenário desta Casa. .

Butiá, 27 de setembro de 2002.

_____
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO n.° 336.

Projeto de Lei nº 1983/2002, do Executivo.
Data: 13/09/2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº 1983 do Executivo, por unanimidade.

.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 30 setembro de 2002

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner